

PUBLICADO
Extrema, 31 / 07 / 26

LEI Nº. 5.494

DE 31 DE JULHO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar recursos financeiros para custear a participação da equipe principal masculina de Futebol 7 de Extrema/MG no Campeonato Paulista de Futebol 7 – Série A – Paulistão 2026, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos financeiros, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para custear as despesas decorrentes da participação da equipe principal masculina de Futebol 7 de Extrema/MG, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, no Campeonato Paulista de Futebol 7 – Série A – Paulistão 2026, promovido pela Federação de Futebol 7 de São Paulo – FF7SP, no Município de São Paulo/SP.

Art. 2º - Os recursos autorizados no artigo anterior destinam-se exclusivamente à cobertura dos seguintes custos:

I – taxa de inscrição, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

II – taxas de arbitragem, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por equipe, por partida regulamentar disputada;

III – despesas com transporte para o deslocamento dos atletas e da comissão técnica aos locais de realização das rodadas oficiais, inclusive aos complexos Paris Arena e Nacional Play, em São Paulo/SP, e respectivo retorno;



IV – despesas com alimentação dos atletas e da comissão técnica nos dias de jogos e viagens;

V – despesas com exames, atendimento médico, assistência emergencial e socorros eventualmente necessários aos atletas e à comissão técnica durante a competição.

Art. 3º – A execução das despesas e a respectiva prestação de contas ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, devendo a documentação comprobatória ser submetida à apreciação e conferência da Gerência de Contabilidade, que verificará a conformidade dos gastos com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente com a Lei Federal nº 4.320/1964, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal em caso de irregularidades.

Parágrafo único. Caso haja recursos não utilizados, estes deverão ser restituídos aos cofres do Município no momento da prestação de contas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM específico, a ser emitido pelo órgão fazendário competente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, consignada no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal –